

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003969/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056717/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208322/2025-14
DATA DO PROTOCOLO: 15/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

E

COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERACAO SOLIDARIA CRESOL CENTRAL BRASIL, CNPJ n. 07.202.627/0001-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CARLOS SOARES e por seu Diretor, Sr(a). MAURICIO NARCISO LANG;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, nenhum empregado da categoria profissional poderá ser admitido com salário inicial inferior a R\$ **2.054,40** (dois mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro: As COOPERATIVAS poderão contratar empregados com jornada inferior de 40 (quarenta) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias desde que respeitado o valor proporcional do salário de ingresso previsto no caput da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Fica assegurada a condição atual dos empregados que já cumprem jornada de trabalho inferior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais desde que contratada anteriormente ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional terão seus salários reajustados em 01 de agosto de 2025, em **6,63% (seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento)**, podendo este reajuste ser compensado com eventuais reajustes gerais, lineares ou não, concedidos pelos empregadores, no período de 12 (doze) meses anteriores a esta data.

Parágrafo Único: As diferenças remuneratórias decorrentes do reajuste ora estabelecido, retroativas a 01.08.2025, serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente ao registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

As COOPERATIVAS manterão as atuais datas praticadas de adiantamentos e pagamentos de salários mensais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS - CONVÊNIOS

Desde que devidamente autorizado pelo empregado, as COOPERATIVAS poderão descontar em folha de pagamento as importâncias referente a coparticipação de convênios médicos, entre outros convênios.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2025, as COOPERATIVAS pagarão, até o dia 30 de junho de 2026, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal de 2026, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

Parágrafo Único: Será concedido adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do artigo 2º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 03 de novembro de 1965, na forma estabelecida no caput desta cláusula, ao empregado que requerer o gozo de férias com início em janeiro de 2026.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Para fins do previsto no art. 62, II, Parágrafo Único da CLT, o valor de Gratificação de Função será de, no mínimo, **40%** (quarenta por cento), incidente sobre o salário do cargo efetivo.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as funções de Caixa ou Tesoureiro, o direito a percepção de uma gratificação a título de "quebra de caixa" no valor de R\$ **400,00** (quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro: Também é assegurado o recebimento da gratificação da presente cláusula àqueles que exerçam as funções em substituição aos titulares no período mínimo de 01 (um) mês;

Parágrafo Segundo: É assegurado o direito daqueles empregados que já percebam esta gratificação em valor superior.

Parágrafo Terceiro: Não farão jus à gratificação prevista na presente cláusula, os empregados que substituem caixa ou tesoureiro apenas nos intervalos intrajornada para descanso e alimentação.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As COOPERATIVAS (Central e suas singulares) se comprometem a implementar para o ano de 2025, **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** previsto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, no artigo 611-A, inciso XV, da CLT (lei 5.452/1943) e na Lei 10.101, de 19/12/2000, ficando obrigadas a negociação e implementação do referido plano, de forma individual com o Sindicato dos Empregados, por meio de instrumento apartado, nos termos do art. 2º, Inciso I, da Lei 10.101/2000, efetuando o pagamento se alcançadas as condições estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: A concessão da participação nos lucros e/ou resultados não substitui nem complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme jurisprudência do TST, em especial a decisão proferida no RR nº 412.977/1997.

Parágrafo Segundo: As empregadas afastadas por motivo de licença maternidade farão jus ao pagamento integral do PLR/PPR.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As COOPERATIVAS abrangidas por este Acordo concederão mensalmente o “Auxílio-Alimentação” no valor de R\$ **2.100,00** (dois mil e cem reais), ficando a critério do empregado definir o percentual a ser creditado como Vale-refeição e/ou Vale-alimentação.

Parágrafo Primeiro: O empregado somente poderá alterar o percentual a ser creditado como Vale-refeição e/ou Vale-alimentação desde que comunique o departamento responsável das Cooperativas, por escrito com antecedência de no mínimo 60 dias, respeitando o intervalo de 180 dias entre cada alteração.

Parágrafo Segundo: Durante o gozo de férias, licença-maternidade, licença-paternidade ou afastamento por atestado médico de até 60 (sessenta) dias, as COOPERATIVAS deverão manter o fornecimento do Auxílio-Alimentação, conforme previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Não é devido o pagamento do Auxílio-Alimentação no caso de aviso prévio indenizado, nem o desconto correspondente do valor já creditado para o empregado.

Parágrafo Quarto: As partes pactuam que o benefício instituído nesta cláusula não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Quinto: Para empregados com jornada de trabalho diária inferior a 6h00min, poderá ser aplicada a proporcionalidade na concessão mensal do valor do auxílio alimentação previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo SEXTO: As COOPERATIVAS abrangidas pelo presente instrumento concederão aos seus trabalhadores e funcionários, no mês de dezembro de cada ano, nos termos do artigo 457 § 2º da CLT, uma CESTA ALIMENTAÇÃO, no valor mínimo de R\$ **1.500,00** (um mil e quinhentos reais), incluindo aqueles em férias, licenças e/ou afastamento por problemas de saúde.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Fica facultado às COOPERATIVAS pagar, para a totalidade dos empregados, o valor integral da mensalidade do Plano de Saúde de caráter básico e de coparticipação de no máximo 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro: Os empregados que desejarem estender este benefício aos seus dependentes ou usufruir de

Planos diferenciados, arcarão integralmente com os respectivos custos das mensalidades e coparticipação.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado aos empregados que já percebiam este benefício, em melhores condições, a manutenção das mesmas.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As COOPERATIVAS pagarão aos cônjuges e/ ou aos filhos dos empregados, a título de auxílio funeral, o valor de R\$ **5.331,50** (cinco mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), quando do falecimento do empregado, cônjuge e filhos, mediante apresentação do devido atestado, observando-se o prazo máximo de 30 (trinta dias) após o óbito. Este valor poderá ser compensado, se igual ou mais benéfico, por cláusula de ressarcimento de despesas com funerais inclusas em apólice de seguro de vida em grupo, contratada pela COOPERATIVA.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

As COOPERATIVAS, em vista do que dispõe o artigo 389 da CLT, substituirão a exigência nele constante, com o pagamento de Auxílio Infantil, com base no que dispõe a Portaria MTE nº 3.296, de 3 de setembro de 1986, observadas as condições que seguem.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as COOPERATIVAS creditarão, mensalmente, aos empregados, até o valor de R\$ **300,00** (trezentos reais) para cada filho de idade de até 83 (oitenta e três) meses e até o quinto dia útil, de cada mês, as despesas realizadas e comprovadas com creches ou instituições análogas de livre escolha do empregado e, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica ou babá, desde que tenha o seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e inscrita no INSS e apresente o comprovante de pagamento até o dia 20 (vinte) do mês anterior.

Caso a doméstica ou babá tenha carteira assinada pelo cônjuge, o empregado deverá apresentar à Cooperativa cópia desse registro (carteira de trabalho assinada), juntamente com o recibo de pagamento de salário feito a doméstica ou babá.

O empregado deverá apresentar:

- 1) certidão de nascimento;
- 2) em caso de separação judicial, comprovante de guarda do(s) filhos(s).

Parágrafo Segundo: Este benefício também será adotado em relação a filhos com deficiência, independente da faixa etária, desde que incapaz de exercer qualquer atividade profissional a ser atestada por autoridade médica. A estes filhos, o valor limite do reembolso será com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os signatários acordam, para todos os efeitos legais, que a concessão do benefício previsto nesta cláusula não constitui salário in natura ou indireto, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quarto: Quando ambos os pais forem empregados na mesma Cooperativa ou em outra que possuam em sua denominação social a marca Cresol, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a comunicarem por escrito, à Cooperativa, qual cônjuge deverá receber o benefício.

Parágrafo Quinto: As COOPERATIVAS que praticam valores maiores que o previsto nesta cláusula, deverão mantê-los em relação aos seus empregados e aqueles que serão admitidos.

Parágrafo Sexto: O benefício previsto nesta cláusula se manterá até o mês anterior ao aniversário de 7 (sete) anos do filho, não se aplicando qualquer espécie de proporcionalidade.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As COOPERATIVAS deverão homologar as rescisões contratuais de empregados com mais de um ano de serviço, junto ao Sindicato profissional ou a quem este indicar.

Parágrafo Único: O Sindicato profissional ficará responsável para viabilizar as assistências às rescisões na forma online, sem ônus para as mesmas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - USO DE TECNOLOGIAS ELETRÔNICAS E DIGITAIS

Nos termos da legislação em vigor, em especial artigos 29 e seguintes, 41 e seguintes e 134 e seguintes da CLT (Lei 5.452/1943), as COOPERATIVAS abrangidas pelo presente instrumento, poderão fazer uso de tecnologias eletrônicas e ou digitais, tais como certificados digitais e demais tecnologias que venham a ser aceitas e previstas em lei, para admissão, demissão e o regular cumprimento de demais obrigações legais referentes aos contratos individuais de trabalho.

Parágrafo Único: Quando for necessária ou mesmo facultativa a coleta de assinaturas dos trabalhadores em documentos exigidos por lei e ou documentos administrativos, por meio eletrônico e ou digital, caberá exclusivamente a cooperativa prover aos mesmos, todos os meios técnicos necessários para tanto, sem quaisquer ônus e ou custos para os trabalhadores.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DIÁRIA MÁXIMA DE TRABALHO

Fica estabelecido o limite máximo de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta-feira, salvo disposição diversa definida em Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: Fica assegurada aos empregados a manutenção da jornada contratada anteriormente à vigência deste Acordo, salvo alteração contratual negociada entre empregado e a COOPERATIVA empregadora nos moldes do artigo 468, da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

A duração diária de trabalho do empregado poderá ser acrescida de horas suplementares, observado o limite de 10 (dez) horas diárias, na modalidade de Banco de Horas, conforme o disposto no Art. 59 da CLT e ora ajustado.

Parágrafo Primeiro: O período de compensação do Banco de Horas inicia-se em 01 de agosto de 2025 com término em 31 de julho de 2026;

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas (crédito do trabalhador) e não compensadas até o término do período do Banco de Horas serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento);

Parágrafo Terceiro: As horas não compensadas, de acordo com o parágrafo anterior, serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente ao término do Banco de Horas;

Parágrafo Quarto: As horas faltas (débito do trabalhador) poderão ser exigidas pela COOPERATIVA até o último dia de encerramento do período do Banco de Horas, sendo que se ainda restar débito por parte do empregado estas serão descontadas na folha de salários do mês subsequente.

Parágrafo Quinto: Não integram o presente regime de Banco de Horas o trabalho realizado aos domingos e feriados. Estas horas quando realizadas serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES

Fica estabelecido em 01 (uma) hora o intervalo mínimo destinado à refeição, dos empregados que cumprem jornada de trabalho diária de até 8 (oito) horas. Para os demais, será observado o contido no artigo 71 da CLT, salvo se existir disposição específica entre COOPERATIVA e Sindicato, devidamente cancelada.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

As COOPERATIVAS poderão adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, ficando autorizadas, neste ato a fazer a gestão do controle de jornada dos seus empregados, nos termos e prescrições previstos na Portaria MTP 671, de 08.11.2021 e Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, capítulo VII, artigos 31 e 32.

Parágrafo Primeiro: Se adotado o registro de ponto eletrônico, o empregado fica desobrigado a assinar os registros de forma manual.

Parágrafo Segundo: O registro de ponto poderá ser realizado pelo empregado de forma presencial (biometria ou não) junto ao próprio relógio eletrônico de ponto ou de forma remota, por meio do uso de terminal de computador (desktop, notebook, ou dispositivos similares), ou ainda, através dos seguintes equipamentos: palm, tablet, ipad, ipod ou celular, sempre através do uso de senha pessoal e intransferível.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTE

As COOPERATIVAS abonarão os períodos de ausência dos empregados estudantes face a necessidade de prestação de provas, exames e vestibulares em instituições de ensino oficial ou reconhecido, desde que realizados em horários conflitantes com a jornada de trabalho.

Parágrafo Único: O empregado para usufruir os benefícios dessa cláusula, deverá comunicar previamente a cooperativa com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

As COOPERATIVAS assegurarão às empregadas mães, inclusive as adotivas, intervalos para amamentação, conforme legislação em vigor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Para efeitos deste instrumento, entendem-se como ausências legais as previstas no artigo 473 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Para efeito desta cláusula, sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ascendentes: pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes: filhos e netos, na conformidade da lei civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As COOPERATIVAS concederão aos empregados licença paternidade de 15 (quinze) dias corridos a partir do nascimento ou adoção de filhos. Também serão concedidos 5 (cinco) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente do empregado e 7 (sete) dias em razão de casamento do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAY OFF

Os empregados terão direito a um dia de folga dentro do mês de seu aniversário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS FALTAS AO TRABALHO

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 6 (seis) dias consecutivos durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, no caso de acompanhamento em consulta médica de filho maior de 1 (um) ano até 16 (dezesesseis) anos ou filho com deficiência, mediante comprovação por declaração médica. E no caso de acompanhamento em consulta médica de gestante ou de filho até 12 (doze) meses de idade o abono de faltas que trata esta cláusula será de 1 (um) abono mensal.

Parágrafo Primeiro: Em caso de internação de filho menor, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital.

Parágrafo Segundo: Em caso de internação de cônjuge ou ascendente(s) o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 5 (cinco) dias consecutivos, tendo estas faltas abonadas, desde que o acompanhamento da internação seja comprovado por atestado emitido pelo hospital.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO E PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

As férias não poderão ter início nas sextas-feiras, às vésperas de Natal e de Ano Novo ou em dias que antecedem os chamados "feriados".

Parágrafo Primeiro: Desde que haja concordância do empregado, as COOPERATIVAS poderão conceder férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo Segundo: O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

As COOPERATIVAS concederão a ampliação da Licença Maternidade remunerada por mais 30 (trinta) dias além dos 04 (quatro) meses já previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro: o benefício previsto nesta cláusula se aplica aos afastamentos em licença maternidade iniciados a **partir de 01/08/2022**.

Parágrafo Segundo: Em face ao direito que alude o artigo 396 da CLT (descanso especial para amamentação até que o filho complete 6 (seis) meses de idade), fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos garantia às empregadas mães a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos pela manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma **só vez por dia**.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME E/OU AUXÍLIO VESTUÁRIO

Quando exigido por qualquer das COOPERATIVAS o uso de uniforme pelo empregado, o mesmo será fornecido gratuitamente.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

Facilitar-se-á ao Sindicato Laboral a realização de campanha de sindicalização, sendo o acesso às COOPERATIVAS, pelos Representantes dos Trabalhadores, Delegados Sindicais e/ou Dirigentes Sindicais, realizado mediante prévio aviso com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO

O Dirigente Sindical, Delegados Sindicais e/ou Representantes dos trabalhadores, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, terá livre acesso às COOPERATIVAS, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 48h, para contatar os respectivos trabalhadores, com vistas ao desenvolvimento das atividades e atribuições sindicais.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DA DIRETORIA SINDICAL

As COOPERATIVAS abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho reconhecem, de forma expressa, formal, irrevogável e irretroatável, a legitimidade e legalidade dos representantes dos trabalhadores das Cooperativas de Crédito do Estado do RS, que desempenhem as funções dos membros da Diretoria Sindical, inclusive dos Conselheiros Fiscais, nos termos dos artigos 517, 522, 523 e 543 da CLT, a partir da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados integrantes da Diretoria Sindical, exercendo cargo de administração sindical ou representação profissional, não poderão ser impedidos do exercício de suas funções, em consonância com o art. 543 da CLT, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

Parágrafo Segundo: Obrigam-se, por força do presente instrumento, as COOPERATIVAS signatárias a informar expressamente ao Sindicato, previamente, qualquer possível alteração ao contrato individual de trabalho do empregado membro da Diretoria Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DOS MEMBROS DA DIRETORIA SINDICAL

Todas as COOPERATIVAS abrangidas pelo presente instrumento, reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a estabilidade provisória no emprego de todos os membros eleitos para a Diretoria do **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECOC/RS**, sejam eles membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quer sejam estes titulares / efetivos e/ou suplentes, aplicando-se na íntegra o disposto nos artigos 522, 523 e 543 da CLT, a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DOS DELEGADOS SINDICAIS (ELEITOS EM ASSEMBLEIA)

As COOPERATIVAS abrangidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho reconhecem, de forma expressa, formal, irrevogável e irretratável, a legitimidade e legalidade dos representantes dos empregados das **Cooperativas de Crédito do Estado do RS**, denominados "Delegados Sindicais", nos termos dos artigos 517, 522, 523 e 543 da CLT, a partir da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: Obrigam-se por força do presente instrumento as COOPERATIVAS signatárias, a informarem expressamente ao Sindicato, previamente, qualquer possível alteração ao contrato individual de trabalho do empregado nomeado para a função de Delegado Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA DA DIRETORIA SINDICAL E DOS DELEGADOS

Os delegados sindicais eleitos em Assembleia e/ou indicados e nomeados pelo Sindicato, assim como também a Diretoria Sindical, serão liberados para o exercício de suas atribuições regulamentares na Entidade, sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, como se em atividade estivessem, podendo para tanto ausentar-se do serviço para a participação em assembleias ou encontros sindicais, cursos e ou treinamentos em conformidade com o disposto na legislação, desde que avisada previamente a empresa empregadora, por escrito, pelo respectivo **SINDICATO**, com antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

Parágrafo Único: A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FREQUÊNCIA LIVRE DA DIRETORIA SINDICAL E DOS DELEGADOS SINDICAIS

Fica assegurada a disponibilidade remunerada, quando necessária, aos empregados investidos de mandato sindical - efetivos - que estejam no pleno exercício de suas funções com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem observadas as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Único: O tempo em que os delegados e dirigentes sindicais, em virtude de seus afazeres no Sindicato, deixarem de comparecer ao serviço, se concederá a denominada "Licença Remunerada", não interrompendo as contribuições sociais que continuarão a ser normalmente vertidas pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As COOPERATIVAS integrantes do sistema representado pela **Cooperativa Central de Crédito e Economia com Interação Solidária - CRESOL CENTRAL BRASIL** assegurarão a liberação de 1 (um) dirigente sindical ocupante do cargo de tesoureiro do SECOC/RS, para exercer as atividades de representação sindical pelo período de duração do respectivo mandato para qual foi eleito ou até manifestação em contrário do Sindicato Profissional.

Parágrafo Único: O dirigente sindical liberado terá frequência livre e remunerada tal como estivesse no exercício de suas funções na COOPERATIVA, sem prejuízo de salário e com os benefícios e vantagens em igualdade com os demais empregados do seu nível na estrutura de recursos humanos da COOPERATIVA empregadora.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

As COOPERATIVAS ficam obrigadas a proceder ao desconto das mensalidades dos associados do Sindicato profissional de acordo com a relação fornecida pela entidade sindical, repassando os respectivos valores através da guia de recolhimento com a relação nominal dos empregados associados com o valor total do desconto.

Parágrafo Primeiro: O prazo para o repasse do valor ao sindicato profissional será de 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos.

Parágrafo Segundo: Estarão isentos da mensalidade associativa os empregados que não se opuseram aos descontos previstos nos Acordos e Convenções Coletivas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E NEGOCIAL

As COOPERATIVAS efetuarão desconto de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento normativo, associados ou não, em folha de pagamento até o mês de **dezembro de 2025, de 3% (três por cento)** incidentes sobre o salário base já reajustado. A presente contribuição foi estabelecida por decisão das assembleias gerais da categoria profissional realizadas nas datas de 15/07/2025, 17/07/2025, 22/07/2025, 23/07/2025, 25/07/2025 e 29/07/2025 nas cidades de Porto Alegre, Bento Gonçalves, Santa Rosa, Santa Maria, Santana do Livramento e Erechim, respectivamente, conforme autoriza o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Parágrafo Primeiro: Foi garantido aos empregados não associados do sindicato profissional o direito de oposição à contribuição negocial, que pode ser exercido pessoalmente no endereço da sede do sindicato ou por meio eletrônico através de formulário disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico www.secocrs.org.br/ <https://oposicao.secocrs.org.br>), contendo a justificativa da oposição, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação das atas das assembleias gerais extraordinárias que aprovaram a contribuição supra, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Parágrafo Segundo: O Sindicato Profissional, ainda assim, abre novo prazo para oposição à contribuição negocial, para os não associados, até 15 (quinze) dias contados da divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho no site do Ministério do Trabalho. O direito de exercê-la será pessoalmente, no endereço da sede do sindicato ou por meio eletrônico através de formulário disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico www.secocrs.org.br / <https://oposicao.secocrs.org.br>), contendo a justificativa da oposição.

Parágrafo Terceiro: A COOPERATIVA recolherá os valores ao Sindicato Profissional em até 5 (cinco) dias após a retenção, sob pena de responderem solidariamente pelo encargo, além de multa de 10% (dez por cento) ao mês e juros moratórios de 1% ao mês, independentemente dos dias corridos, e correção monetária dos valores até o efetivo pagamento, bem como se obrigam a fornecer ao Sindicato Laboral, no mesmo prazo, a relação dos contribuintes, com nomes, CPF, valores individualizados, meios de contato (telefone e e-mail), bem como outras informações que se façam necessárias ao perfeito cumprimento desta cláusula, respeitadas as diretrizes da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Ainda, para fins de sustentabilidade da entidade sindical, em substituição a Contribuição Sindical, conforme decisão das assembleias realizadas, as COOPERATIVAS efetuarão o desconto de todos os empregados associados ou não, na folha de pagamento do **mês de março de 2026, de 2% (dois por cento)**, incidente sobre o salário. A presente contribuição, que corresponde a menos do que um dia de salário, visa a manutenção da entidade sindical e foi estabelecida por decisão das assembleias gerais dos empregados da categoria profissional, conforme autoriza o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT), realizadas nas datas 15/07/2025, 17/07/2025, 22/07/2025, 23/07/2025, 25/07/2025 e 29/07/2025 nas cidades de Porto Alegre, Bento Gonçalves, Santa Rosa, Santa Maria, Santana do Livramento e Erechim, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos empregados que manifestem a não concordância, através do direito de oposição, especificando os motivos da recusa, de forma pessoal, em formulário próprio disponibilizado no site da entidade sindical (endereço eletrônico www.secocrs.org.br/ <https://oposicao.secocrs.org.br>), o qual deverá ser específico para a presente contribuição assistencial e realizado dentro do prazo de **02.02.2026 a 18.02.2026**.

Parágrafo Segundo: As COOPERATIVAS recolherão os valores ao Sindicato Profissional em até 05 (cinco) dias após a retenção, sob pena de responderem solidariamente pelo encargo, além de multa de 10% (dez por cento) ao mês e juros moratórios de 1% ao mês, independentemente dos dias corridos, e correção monetária dos valores até o efetivo pagamento, bem como se obrigam a fornecer ao Sindicato Laboral, no mesmo prazo, a relação dos contribuintes, com nomes, CPF, valores individualizados, meios de contato (telefone e e-mail), bem como outras informações que se façam necessárias ao perfeito cumprimento desta cláusula, respeitadas as diretrizes da Lei nº 13.709/2018.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO MÚTUO

As partes reconhecem reciprocamente como legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou quaisquer outros instrumentos sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO E ECONOMIA COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA CRESOL CENTRAL BRASIL, de acordo com seu Estatuto Social, representa neste ato as seguintes Cooperativas singulares filiadas que igualmente cumprirão todo o teor do presente Acordo Coletivo de Trabalho:

- Cooperativa Central Base de Cooperação Técnica com Interação Solidária do ESTADO DO RS - **CRESOL BASE RIO GRANDE DO SUL** - CNPJ: 05.167.214/0001-70 - Endereço: Rua Dom Pedro II, 195, Centro, ERECHIM/RS – CEP: 99.700-256;

- Cooperativa de Crédito Rural e Economia com Interação Solidária de ARATIBA - **CRESOL ARATIBA** - CNPJ: 04.565.791/0001-58 - Endereço: Rua Santo Granzotto, 150, Sl. 02, ARATIBA/RS - CEP: 99.770-000;

- Cooperativa de Crédito Rural e Economia com Interação Solidária de ÁUREA - **CRESOL ÁUREA** - CNPJ: 02.904.138/0001-40 - Endereço: Rua Porto Alegre, 410, sala 02, Centro, ÁUREA/RS – CEP: 99.835-000;

- Cooperativa de Crédito Rural e Economia com Interação Solidária de GETÚLIO VARGAS - **CRESOL GETÚLIO VARGAS** - CNPJ: 05.241.145/0001-06 - Endereço: Rua Major Cândido Cony, 277, Centro, GETÚLIO VARGAS/RS - CEP: 99.900-000;

- Cooperativa de Crédito Rural e Economia com Interação Solidária de JACUTINGA - **CRESOL JACUTINGA** - CNPJ: 02.904.125/0001-71 - Endereço: Avenida Luiz Pessetti, 110, JACUTINGA/RS - CEP: 99.730-000;

- Cooperativa de Crédito e Economia com Interação Solidária **CRESOL NOROESTE** - CNPJ: 02.663.426/0001-50 - Endereço: Av. Presidente Vargas, 788, CONSTANTINA/RS - CEP: 99.680-000;

- Cooperativa de Crédito Rural e Economia com Interação Solidária do PLANALTO SERRA do RS - **CRESOL PLANALTO SERRA RS** - CNPJ: 05.863.726/0001-71 - Endereço: Av. Rio Branco, 129, SANANDUVA/RS - CEP: 99.840-000;

- Cooperativa de Crédito Rural e Economia com Interação Solidária de SÃO VALENTIM - **CRESOL SÃO VALENTIM** - CNPJ: 03.015.152/0001-56 - Endereço: Av. Castelo Branco, 733, SÃO VALENTIM/RS - CEP: 99.640-000.

- Cooperativa de Crédito Rural e Economia com Interação Solidária **CRESOL SERRA MAR** - CNPJ: 07.958.405/0001-86 - Rua Jorge Lacerda, 237, Centro, RIO FORTUNA/SC – CEP: 88760-000, nos municípios de ITATI/RS e TORRES/RS.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer item acordado no presente Acordo Coletivo de Trabalho por parte das Cooperativas, implicará no pagamento de uma multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do salário do empregado prejudicado, revertendo o referido valor em favor do(s) empregado(s) atingidos pelo descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda legislação que regula a matéria, elegendo as partes a Justiça do Trabalho para solução de qualquer divergência que possa advir em relação ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

EVERTON RODRIGO DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANTONIO CARLOS SOARES
DIRETOR
COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERACAO SOLIDARIA CRESOL CENTRAL BRASIL

MAURICIO NARCISO LANG
DIRETOR
COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO E ECONOMIA COM INTERACAO SOLIDARIA CRESOL CENTRAL BRASIL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.